



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

| | |
|-----------------------------------|---|
| PROCESSO: | 00844/2023/TCE/RO |
| UNIDADE: | Instituto de previdência dos Servidores Públicos de Rondônia/Iperon. |
| NOME DO SERVIDOR: | Antônio Messias da Silva , CPF ***.135.892-** |
| ASSUNTO: | Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários. |
| ATO CONCESSÓRIO: | Ato n. 170 de 23/05/2022 (pág. 1 – ID1374035) |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021. |
| DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: | Doe n. 100-364 de 31.05.2022 (pág. 3 – ID1374035) |
| VALOR DO BENEFÍCIO | R\$ 5.521,61 (pág. 2 – ID1374042) |
| MATRÍCULA: | 300003694 (pág. 1 – ID1374035) |
| CARGO: | Professor, classe C, referência 08, matrícula n. 300003694, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1374035) |
| REGIME JURÍDICO: | Estatutário (pág. 1 – ID1374042) |
| DATA DE INGRESSO: | 21.08.1990 (pág. 1 – ID1374036) |
| DATA DE NASCIMENTO: | 15.06.1959 (pág. 1 - ID1374042) |
| SEXO: | Masculino (pág. 1 – ID1374042) |
| ADMISSÃO POR CONCURSO: | Sim (pág. 1 – ID1374042) |
| RELATOR: | Conselheiro Substituto Omar Pires Dias |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados à esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 154/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1.1. Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa n. 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento | Sim | Não | Págs. |
|------|---|-----|-----|----------------------------------|
| I | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação; | X | | 1 ID1374035 |
| II | Certidão de tempo de serviço/contribuição; | X | | 1-3 ID1374036 |
| III | Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais; | - | - | - |
| V | Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria; | X | | 3 ID1374037 4 ID1374038 |
| IX | Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência; | - | - | - |
| X | Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física; | | N/A | |
| XI | Termo de opção do servidor pela regra | | X | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

| | | | | |
|-----|---|---|---|---|
| | de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação | | | |
| XII | Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. | - | - | - |

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n. 50/2017.

2.1.2. Do tempo de serviço

| Tempo apurado pelo servidor via Sicap Web | Tempo apurado pelo órgão concedente | Aferição |
|---|--|----------|
| Geral: 14.212 dias , ou seja, 38 anos, 11 meses e 12 dias ¹ . | 13.951 dias , ou seja, 38 anos e 2 meses e 13 dias ² . | η |

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema Sicap Web, e pelo tempo apurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, se dá em razão de que esta Corte entende que o servidor esteve em exercício laboral até a data anterior do dia da publicação do ato concessório.

2.1.3. Da fundamentação legal

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório no Doe n. 100-364 de 31.05.2022 (pág. 3 – ID1374035).

² Conforme Certidão de pag. 3 – ID1374036.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

| Item | Fundamentação | Base de cálculo | Aferição |
|------|---|--|----------|
| I | Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021. | Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria. | ✓ |

(✓) Confere (η) Não confere

6. Dispõe o artigo supra que o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: I. Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II. Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; III. Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I.

7. Conforme se extrai do relatório do Sicap Web, o servidor cumpre com todos os requisitos dispostos na regra em que se deu a aposentadoria.

2.1.4. Dos proventos

| Base de cálculo | Valor | Aferição |
|--|-----------------------------------|----------|
| Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria. | R\$ 5.521,61 (pág. 2 – ID1374042) | ✓ |

(✓) Confere (η) Não confere

8. Verifica-se que o valor constante na planilha (págs. 1-2 – ID1374038) guarda consonância com a última contribuição previdenciária (pág. 3 – ID1374037), bem como o contracheque do primeiro benefício (pág. 3 – ID1374038). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

10. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que o Senhor **Antônio Messias da Silva** faz jus a ser aposentado, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 08 de maio de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 8 de Maio de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4